



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

LEI N. 1150, 03 de abril de 2008.

*Autoriza o poder Executivo a conceder revisão geral anual aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a bolsa-auxílio ou estágios, aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos. e dá outras providências.*

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em exercício do Município de Erval Velho, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e, fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a bolsa-auxílio ou estágio, às funções de confiança e aos agentes políticos.

§1º. O percentual de recomposição será de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M/FGV, durante o período de maio de 2007 até fevereiro de 2008, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2008.

§2º. O vencimento de que trata o “caput” deste artigo, corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de abril de 2008.

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de abril de 2008.

Lenita Dadalt Fontana  
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de abril de 2008.

Pedro Osmar Pratto  
Secretário de Administração e Finanças